



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 12 de março de 2021 – Nº 1891

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 131, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

Considerando o ultimo Decreto Estadual nº 40.930, de 22 de Dezembro de 2020 que Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO Que o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 editou novas normas estaduais de combate ao COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 13 a 28 de março do corrente

ano, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito a penalidade legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma:

Parágrafo único – horário de funcionamento presencial das 07:00 horas às 05:00 horas, com exceção de algumas atividades que apresentam horários diferenciados, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 3º do presente decreto.

Art. 3º. Nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de março do corrente ano, de maneira excepcional, somente poderão funcionar as seguintes atividades, respeitando as normas e protocolos da vigilância sanitária:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, de análises clínicas, e de vacinação;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;

IV - empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada;

V - serviços funerários e cemitérios;

VI - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

VII - supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 12 de março de 2021 – Nº 1891

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

VIII - os bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar até 21:30h, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

IX - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

Parágrafo primeiro. As farmácias funcionarão no período de 13 de março a 28 de março (de segunda a segunda), nos horários das 07:00 às 21:30 horas, e após este horário ficará em regime de atendimento emergencial na forma delivery a qualquer hora.

Parágrafo Segundo. Os postos de combustíveis no período de 13 de março a 28 de março (de segunda a segunda), funcionarão das 07:00 às 21:30 horas.

Parágrafo Terceiro. As padarias no período de 13 de março a 28 de março (de segunda a segunda), funcionarão das 05:30 às 18:30.

Art. 4º. Fica vedado a realização de feiras livres nos dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de março do corrente ano.

Art. 5º. Fica suspensa a realização de missas, cultos, e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, podendo funcionar de forma remota.

Art. 6º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I – higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II – no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

Art. 7º. Os bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e similares funcionarão da seguinte maneira no período de segunda à sexta:

I – de forma presencial das 06:00 horas às 16:00hs, e após esse horário passa a funcionar na forma delivery, vedada a

retirada do produto pelo cliente no estabelecimento, obedecendo o toque de recolher;

IV – ficam proibidas apresentações musicais e shows nos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, chácaras, balneários, casas de eventos e similares;

Art. 8º. As academias e outros estabelecimentos esportivos funcionarão da seguinte forma:

I - com horário de funcionamento das 06:00 horas às 21:00 horas, não podendo funcionar nos finais de semana que compreendem os dias 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de março do 2021;

II - redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total e distanciamento social, que deverá ser de 02m entre os alunos;

III- ficam proibidos torneios, campeonatos municipais, conferências, convenções, seminários, congressos, shows musicais de grande porte, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, carreatas, além da proibição de funcionamento de balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezininhos e similares;

Art. 9. Permanece obrigatório, o uso de máscaras, em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades, tais como:

I - redução do atendimento presencial a 30% (trinta por cento) da capacidade total de todos os estabelecimentos;

II – respeitar o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes;

Art. 10. O Sistema municipal de ensino permanecerá funcionando de forma remota, respeitando os protocolos da vigilância sanitária.

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo, poderão ser modificadas, conforme os índices de infecções no município, verificado nos boletins diários.

Art. 11. As repartições públicas municipais, funcionarão em expediente interno, fechado para o público, mantendo o atendimento via HOME-OFFICE, exceto as clínicas,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 12 de março de 2021 – Nº 1891

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 13. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 14. Prorrogam-se as demais medidas de prevenção à Covid-19, previstas nos decretos municipais sobre matérias não disciplinadas neste decreto.

Art. 15. Estas medidas terão vigência no período de 13 a 28 de março de 2021, podendo haver prorrogação ou ser revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 16. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro – PB, em 12 de Março de 2021.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 215 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO/PB, com sede na Pedro Abrantes Ferreira, nº 116, Centro – Lastro-PB, inscrita no CNPJ Nº 08.999.716/0001-56, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL ATHAIDE GONÇALVES DINIZ, brasileiro, residente e domiciliado na rua José Abrantes de Oliveira, nº 60 – Centro - Lastro no Estado da Paraíba, RG 2863174– SSP/PB, CPF 048.128.284-06, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 12 de março de 2021 – Nº 1891

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): PLACA NQG-9607 indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.



2

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.



3



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 12 de março de 2021 – Nº 1891

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

LASTRO/PB, 04 de MARÇO de 2021.


ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

EMPAER - ASJUR
VISTO
Eduley de Brito Bastos
Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER
OAB/PA 9.556-MAT. 260241

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

4

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DO LASTRO	CNPJ 08.999.716/0001-56
Endereço RUA PEDRO ABRANTES FERREIRA, Nº 116 - CENTRO	
Cidade LASTRO	UF PB
CEP 58820-000	Telefone (83) 3548-1037
Nome do Responsável ATHAIDE GONÇALVES DINIZ	
RG 2863174 SSP - PB	CPF 048.128.284-06
Cargo PREFEITO(A) MUNICIPAL	Função GESTOR PÚBLICO
Endereço RUA JOSÉ ABRANTES DE OLIVEIRA, Nº 60 – CENTRO - LASTRO-PB	CEP 58820-000

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER	CNPJ 33.820.785/0001-06
Endereço RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA	
Cidade CABEDELO	UF PB
CEP 58.108-502	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES	
RG 314.505 SSP/PB	CPF 161.561.294-72
Cargo Diretor Presidente da EMPAER	Função Extensionista Rural I
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB	CEP 58.135-000
	Matrícula 0904-1

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)	Período de Execução	
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Lastro-PB.	Início	Término
	01/01/2021	31/12/2024
Identificação dos Serviços		
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município do LASTRO - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição		
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque		





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 12 de março de 2021 – Nº 1891

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: IRAILDO MACEDO DANTAS - CPF: 161.370.434-87
Profissão: Engenheiro Agrônomo - N.º Registro Profissional: - CREA 160107595-2
Endereço: Rua Petrópolis, 5 – Bairro Tunel – São Gonçalo – Sousa - PB
Responsável pelo Município de: LASTRO - PB

Atribuições do Técnico:



- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

LASTRO - PB, 06 de MARÇO de 2021.

Ciente de suas atribuições:


Técnico: Iraildo Macêdo Dantas
Matrícula: 1080-4

DE ACORDO

 GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	_____ DIRET EMPAER
_____ DIRAF EMPAER	 Conselho ASJUR EMPAER Presidente: Iraildo Macêdo Dantas Creci. Jurídico ASJUR-EMPAER OAB/SP.3.556-MANT. 290244



Rodovia BR 230 – Km 13,3 – Morada Nova
58109-303 – Cabedelo – PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca